**DECRETO Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

 **Institui o Projeto “CASA SAÚDE ENFERMAGEM – “Levando Enfermagem ao seu bairro” e dá outras providências.**

 **A Prefeita Municipal de Araruama,** no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e em atenção ao que preceitua o art. 8º da Lei nº 2448 de 30/12/19,

**Considerando**, a necessidade de implantação de projetos de saúde que ampliem o atendimento à toda população, incluindo atendimento domiciliar;

**Considerando** que a cidade de Araruama possui uma extensão territorial de 638 km², o que motivou o projeto, que visa levar atendimento de enfermagem aos bairros, facilitando assim o acesso de nossa população ao tratamento;

**Considerando** a necessidade de expandir a saúde pública preventiva na atenção básica;

**Considerando** a grande demanda do serviço de saúde da mulher e atenção básica,

 **D E C R E T A:**

**Art 1º-** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o “**PROJETO CASA SAÚDE ENFERMAGEM”,** transformando a casa de enfermeiras (os) em núcleos de atendimento de serviços de enfermagem aos munícipes de Araruama que necessitem do tratamento nos bairros, com o devido encaminhamento médico.

**Parágrafo Único:** O projeto instituído pela Lei nº 2448 de 30/12/19 e regulamentado pelo presente Decreto é destinado exclusivamente a enfermeiras (os).

**Art. 2º** - Para fins de atendimento do presente projeto, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, locará imóveis residenciais para funcionamento das **CASAS SAÚDE ENFERMAGEM**, concedendo subsídio mensal a título de aluguel dos referidos imóveis.

**Parágrafo Único** - O valor do subsídio mensal para a locação do imóvel será de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Art 3º**- Os (as) enfermeiros (as) interessados em participar do projeto, deverá inscrever-se no mesmo, e serão considerados pré-requisitos para a inscrição:

**I – PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**

1. Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
2. COREN
3. Documento de Identidade
4. CPF
5. Certidão criminal (nada consta)

**II – IMÓVEL**

1. – Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
2. – Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel.
3. Espaço físico adequado para implantação da CASA SAÚDE ENFERMAGEM.

**Art. 4º -** O funcionamento será das 8 às 17 horas, de segunda à sexta.

**Parágrafo Único**: O profissional de enfermagem deverá fazer atendimentos domiciliares, com meios de locomoção próprios, em 03 (três) dias da semana, e fazer atendimentos à saúde da mulher em 02 (dois) dias da semana no imóvel.

**Art. 5º** - Após inscrição prévia, e devida avaliação documental tanto do profissional de enfermagem quanto do imóvel, o imóvel será vistoriado por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não do mesmo para atendimento do projeto.

**Art. 6º** - A municipalidade disporá aos participantes do projeto, o seguinte:

1. Coordenação de Enfermagem
2. Orientação profissional
3. Equipamentos
4. Manutenção técnica dos equipamentos.
5. Insumos e medicamentos necessários aos atendimentos.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato.

**Art. 7º** - Ao enfermeiro (a) inscrito e aprovado no projeto, caberá o seguinte:

1. Ministrar o tratamento indicado ao paciente.
2. Manter ficha cadastral e de controle de cada paciente.
3. Expedir comprovante de atendimento devidamente atestado pelo paciente.
4. Elaborar relatório mensal de atendimento da CASA SAÚDE ENFERMAGEM, emitindo análises visando o constante aprimoramento do projeto.
5. Zelar pelo equipamento disponibilizado, mantendo-o em bom estado de conservação.
6. Manter a CASA SAÚDE ENFERMAGEM em excelentes condições de asseio e habitabilidade.
7. Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nos dias e horários de funcionamento da CASA SAÚDE ENFERMAGEM.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde fará avaliações periódicas da CASA SAÚDE ENFERMAGEM emitindo relatórios sobre as mesmas, e atestando sua funcionalidade.

**Parágrafo Único**: Caso o (a) profissional ou imóvel estejam em desacordo com as normas do projeto, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o contrato unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa ou indenização, ou quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou enfermeiro (a).

**Art. 9º** - A CASA SAÚDE ENFERMAGEM terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

**Art. 10** – A divulgação do projeto ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araruama, através da Secretaria Municipal de Saúde.

 **Art. 11** - Os recursos orçamentários para a execução deste Programa, correrão a conta da dotação própria.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

 **Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2020.**

**Lívia Soares Bello da Silva**

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**